

## **CONTRATO Nº 002/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RESULTADOS DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, empresa de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.761.650/0001-76, com sede na Praça Monteiro Lobato, n.º 94, Centro, município de Lobato - PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial n.º 040/2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.**

2.1 – O regime de execução é por empreitada por preço global do artigo 6º inciso 8 alínea “A” da lei de Licitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

**I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**3.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

**3.2** – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal de acordo com a efetiva execução da prestação de serviços.

**II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**

**3.1** Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

**3.2** Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

**3.3** Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

**3.4** Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.**

**4.1** – O prazo de entrega dos serviços será conforme solicitação da secretaria.

**4.2** – O prazo de início para entrega dos serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

**4.3** – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 30/06/2015 com o encerramento do contrato.

**4.4** – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**4.5** – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

**5.1** – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Coordenadoria de Recursos Humanos

Realização de Concurso Público

03.02.04.122.5004.2017.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA– OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.**

**6.1 – Da Contratante:**

**6.1.1** – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

**6.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

**6.1.3** – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

**6.2 – Da Contratada:**

**6.2.1** – Executar os serviços em conformidade com a legislação pertinente aos serviços, devendo ser observado e cumprido os dispositivos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e normatização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**6.2.2** – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital e de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

**6.2.3** – Entregar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

**6.2.4** – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

**6.2.5** – Despesas decorrentes de alimentação, transporte, hospedagem e demais encargos e tributos e outros de qualquer natureza;

**6.2.5** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

- b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
- c)** suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e)** rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SETIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

**7.1** – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**7.2** – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**7.3** – Por acordo das partes:

- a)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços objeto do presente contrato;
- b)** Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**7.4** – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a)** Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b)** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c)** Judicial – nos termos da legislação processual;

**7.5** – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

**CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.**

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA– AVINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.**

**10.1** – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 040/2014 de 22 de Agosto de 2014, tipo menor preço global e o regime do contrato é o de serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

**10.1** – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 050/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 040/2014 de 22 de Agosto de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem, como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de janeiro de 2015.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**SYLVIA DE OLIVEIRA  
KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)\_\_\_\_\_.

NOME:

RG;

CPF;

02)\_\_\_\_\_.

NOME:

RG:

CPF